



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 148, de 8 de agosto de 1.966.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR PROCURAÇÃO À SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO OESTE E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

- ART.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em caráter increvável procuração à Secretaria dos Negócios do Oeste, para efeito de representação da Prefeitura Municipal nos atos de aquisição de máquinas rodoviárias cuja venda foi oferecida nas 7 concorrências Públicas veiculares pelos editais Nº 1 e 2/66, publicadas no diário Oficial do Estado.-
- Art.2º.- Para efeito do artigo anterior, poderá, também, o Poder Executivo outorgar a mesma Secretaria a faculdade de disposição de sua receita proveniente do Estado ou da União (cotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal, fundo rodoviário, ou ainda recursos de outra natureza ou denominação em face à nova distribuição digo discriminação de rendas), inclusive recebê-las junto as repartições competentes, e dá-las em garantia.-
- Art.3º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário da cidade de Chapecó, numerário necessário para o pagamento inicial para a aquisição das máquinas rodoviárias, mencionadas no art. 1º.- O numerário acima mencionado será creditado no estabelecimento bancário, na conta da Prefeitura, conta aquisição de máquinas rodoviárias editais Nº 1 e 2/66.-
- Art.4º.- Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em publicação na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 8 de agosto de 1.966.-

Nestor Emanuel Grimm, Prefeito

Certifico que esta lei foi Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.- Secretário Geral.-